

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 62 Edição- Areia Branca/RN, 06 de Abril de 2021.

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO MUNICIPAL 015/2021, 6 de abril de 2021.

Recepçiona no âmbito do Município de Areia Branca o Decreto Estadual n. 30.458 de 1 de abril de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN e,

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico publicado em 6 de abril de 2021 com quadro de 99 (noventa e nove) pessoas em tratamento residencial, 11 (onze) em tratamento hospitalar dos quais 4 (quatro) em UTI e 67 (sessenta e sete) óbitos confirmados;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n. 30.458 de 1 de abril de 2021, que estabeleceu medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, acompanhadas em sua integralidade pela Prefeitura de Natal;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta emitida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Procurador-Geral de Justiça e pelos Promotores e Promotoras de Justiça que subscrevem, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no RN, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão substituto e Procuradores subscritores, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em 23 de fevereiro de 2021 para que os municípios sigam os Decretos Estaduais;

CONSIDERANDO ainda decisão proferida nos autos do processo n. 0800106-61.2021.8.20.5400 (AGRAVO DE INSTRUMENTO) de lavra do Desembargador IBANEZ MONTEIRO do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte que entende ser o Estado “*responsável por atender a toda população afetada, e até mesmo ajudar aos Municípios, em ação conjunta, a prestar a assistência necessária a quem precisar, adotar medidas mais restritivas que o Município*”;

CONSIDERANDO ainda decisão proferida nos autos da MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE LIMINAR n. 1.428 de lavra do Ministro LUIZ FUX do Supremo Tribunal Federal que entende ser do Estado a “*predominância na espécie de interesse supramunicipal e tratando-se o ato impugnado na origem de ato normativo expedido no exercício de competência legítima do Estado-membro*”.

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado o Decreto Estadual n. 30.458 de 1 de abril de 2021, no âmbito do município de Areia Branca, estabelecendo sua vigência até **16 de abril de 2021**.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e serviços situados no município de Areia Branca, deverão seguir o que estiver disciplinado no Decreto Estadual n. 30.458 de 1 de abril de 2021.

Art. 3º Os estabelecimentos que realizarem mais de um tipo de atividade deverão observar as limitações de horário, modalidade e protocolos de cada especificação, sendo vedada a prestação de serviços ou comercialização de produtos não essenciais nos horários de funcionamento reservados às atividades essenciais.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o *caput*, quando autorizada o atendimento presencial dos serviços considerados essenciais, não poderão ser ofertados os serviços ou produtos não listados no art. 3º do Decreto Estadual n. 30.458 de 1 de abril de 2021.

Art. 4º Com o específico fim de evitar a aglomeração de pessoas na orla marítima, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo e resguardar o interesse da coletividade na prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia da COVID-19, fica proibida a concentração, circulação e permanência de pessoas nas praias e piscinas coletivas do Município de Areia Branca durante os sábados, domingos e feriados, excetuando-se a prática de caminhadas ou atividades esportivas individuais que não causem aglomeração.

Art. 5º A proibição de venda de bebidas alcoólicas de que trata o art. 12 do Decreto Estadual n. 30.458 de 1 de abril de 2021, igualmente se aplica às barracas, quiosques e similares.

Art. 6º A autorização de funcionamento das atividades das escolas de futebol, artes marciais, dança, academias de musculação, box de crossfit, estúdio de pilates e similares fica condicionada a adoção dos protocolos previstos no anexo do Decreto Estadual n. 30.458 de 1 de abril de 2021, não podendo haver contato físico entre os participantes, sob pena de interdição em caso de descumprimento, ao atendimento às regras estabelecidas no protocolo geral constante do anexo do Decreto Estadual e demais normas sanitárias municipais que tratam do enfrentamento à COVID-19.

Art. 7º Fica autorizada à Gerência Executiva de Controle do Patrimônio Social a promover o fechamento de ruas e avenidas, em especial as vias públicas de acesso às praias urbanas e da zona rural, com o específico fim de evitar a aglomeração de pessoas e resguardar o interesse da coletividade na prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 8º. Fica proibida a realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros e estabelecimentos comerciais ou similares no âmbito do Município de Areia Branca.

§ 1º. Fica excetuado do disposto no *caput* deste artigo:

I - a realização de atividade de utilidade pública que implique

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 62 Edição- Areia Branca/RN, 06 de Abril de 2021.

em emissão sonora;

§ 2º. O descumprimento do *caput* ensejará a apreensão imediata dos equipamentos utilizados para emissão sonora.

Art. 9º. As atividades descritas no anexo do Decreto Estadual n. 30.458 de 1 de abril de 2021, poderão funcionar, desde que não utilizem refrigeradores de ar (ar-condicionado), observadas as demais regras de funcionamento.

Art. 10º Aqueles que operem, trabalhem ou prestem serviços de alguma forma no Mercado Público, deverão ainda obedecer às seguintes diretrizes:

I – Uso regular e permanente de máscara;

II – Manter a limpeza e higienização satisfatória da unidade de trabalho com o uso de desinfetante, água sanitária ou outro adstringente recomendado pelo Ministério da Saúde;

Parágrafo único. Fica autorizada a Gerência Executiva de Controle do Patrimônio Social, Secretaria de Agricultura e Vigilância Sanitária a promover o fechamento do Mercado Público, com controle de acesso, objetivando evitar a aglomeração de pessoas e resguardar o interesse da coletividade na prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 11º Fica proibido até **16 de abril de 2021** a disponibilização de equipamentos que possam gerar aglomerações como cama elástica, piscina com ou sem bolinhas, além de brinquedos infláveis, independentemente se instalados em locais públicos ou privados, se pagos ou gratuitos.

Art. 12º O descumprimento das determinações contidas no Decreto Estadual n. 30.458 de 1 de abril de 2021 implicará o infrator nas sanções previstas no referido diploma legal.

Art. 13º O Comitê Gestor para COVID avaliará o respectivo cenário da pandemia no município e, a qualquer tempo, se necessário, poderá recomendar o adiamento ou o restabelecimento das fases, bem como o recrudescimento das medidas.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ainda que em edição extraordinária.

Areia Branca/RN, 6 de abril de 2021.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita Municipal

Extrato do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa n. 04/2021 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Areia Branca/RN.

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede

estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Partícipe: MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.077.265/0001-08, com sede à Rua Coronel Liberalino, n. 291, Areia Branca/RN, CEP n. 59.655-000, neste ato representado por sua Prefeita, Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 307.193.134-49.

Objeto: o presente termo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articuladas e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Dos recursos financeiros: este termo de cooperação técnica e administrativa não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro partícipe, ressalvada a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada partícipe.

Vigência: o presente termo de cooperação técnica e administrativa terá vigência de 02 (dois) anos, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

Fundamento legal: Processo administrativo n. 396/2021 e Lei Federal n. 8.666/93.

Natal/RN, 05 de abril de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Partícipe

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita do Município de Areia Branca/RN
Partícipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL DE VIGÊNCIA TOMADA DE PREÇOS 005/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA.

CNPJ - 14.022.963/0001-09.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Pavimentação em paralelepípedo de Diversas Ruas do Bairro Ilha de Bom Jesus (Rua Luiza de Mendonça Souza e Trecho Central da Rua Praia Ponta do Mel), no Município de Areia Branca/RN.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 27 de maio de 2021.

Areia Branca/RN, em 31 de março de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 62 Edição- Areia Branca/RN, 06 de Abril de 2021.

Prefeita
Jeorgean Melo

Sócio Administrador.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
EXTRATO DE QUINTO ADITIVO CONTATUAL DE
VIGÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS 002/2019**

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO:

R T Locação, Construção e Serviços Eireli - ME.

CNPJ - 28.117.228/0001-85.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para execução dos serviços de continuação da execução da reforma do prédio que abriga o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS – no Bairro Ilha, no Município de Areia Branca/RN.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 30 de abril de 2021.

Areia Branca/RN, em 31 de março de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita

Rodrigo Dias de Miranda Torquato

Sócio Administrador.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009 2021**

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Eletrônico SRP Nº 009/2021 - Menor Preço Por Item**, que tem como objeto o **registro de preço para futura e eventual aquisição de forma parcelada de Medicamentos destinados a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e demais Unidades do Município de Areia Branca/RN, no dia 16 de abril de 2021 às 08:31 (oito horas e trinta e um minuto) - (Horário de Brasília)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - Centro Administrativo - 03 - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail (cplabedital@gmail.com), no sítio eletrônico (<http://areiabranca.rn.gov.br/editais>) e no **Portal de Compras Públicas - (www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

Areia Branca/RN, em 05 de abril de 2021.

Antônio Lopes Neto.

Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTATUAL DE
VIGÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS 007/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA.

CNPJ - 14.022.963/0001-09.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Pavimentação em paralelepípedo de Diversas Ruas do Bairro Ilha de Bom Jesus (Rua João Gomes e calçadas em Torno do Santuário do Jesus Misericordioso), no Município de Areia Branca/RN.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 31 de maio de 2021.

Areia Branca/RN, em 29 de março de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita

Jeorgean Melo

Sócio Administrador.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA (RN).

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020.

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e eventual de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias do Município de Areia Branca/RN.

DECISÃO

Trata-se de Processo Licitatório – Modalidade Pregão Presencial nº 017/2020, que tem por objeto o Registro de preços para aquisição futura e eventual de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias do Município de Areia Branca/RN;

Concluído o mencionado certame licitatório e celebrada Ata de Registro de Preço com a empresa **RG Comércio e Acessórios – MEI (CNPJ nº 24.223.819/0001-86)**, esta pleiteou o cancelamento do instrumento pactuado, mediante pedido de desistência de fornecimento, alegando para tanto impossibilidade de manutenção dos preços recentemente ofertados em certame licitatório.

É o que importa relatar.

Como sabemos, o pedido de cancelamento de ata tem fundamento no Decreto nº 7.892/2013, que assim menciona:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 62 Edição- Areia Branca/RN, 06 de Abril de 2021.

maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - **a pedido do fornecedor.**

Compulsando os autos, percebe-se que o pedido da empresa **RG Comércio e Acessórios – MEI (CNPJ nº 24.223.819/0001-86)** veio totalmente desacompanhado de provas de suas alegações, razão pela qual impossível o cancelamento da Ata nos termos do art. 21, II, acima transcrito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de cancelamento a pedido da Contratada no presente caso, é certo que a Requerente descumpriu suas obrigações pactuadas, fazendo jus, portanto, ao cancelamento da Ata de Registro de Preço por decisão desta Municipalidade, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para, após o devido processo legal, averiguar necessidade ou não de sua penalização.

Este é o entendimento extraído do Art. 20, inciso I do Decreto nº 7.892/2013, senão vejamos:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - **descumprir as condições da ata de registro de preços;**

Sendo assim, decide este Executivo Municipal:

a) Indeferir o pedido formulado pela empresa **RG Comércio e Acessórios – MEI (CNPJ nº 24.223.819/0001-86)**, tendo em vista ausência de provas que apontem a ocorrência de **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, que prejudiquem o cumprimento da Ata de Registro de Preço recentemente celebrada;

b) Cancelar, nos termos do Art. 20, I, do Decreto nº 7.892/2013, a Ata de Registro de Preço celebrada com a empresa **RG Comércio e Acessórios – MEI (CNPJ nº 24.223.819/0001-86)**, que tem por objeto a aquisição futura e eventual de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias do Município de Areia Branca/RN, haja vista evidente descumprimento das condições pactuadas no referido instrumento;

c) Determinar a abertura do competente processo administrativo em desfavor da empresa acima mencionada, oportunidade em deverá lhe ser concedida a ampla defesa e contraditório, para apuração dos motivos que ensejaram o não cumprimento da Ata de Registro de Preço celebrada, ressaltando a mesma sobre a possibilidade da aplicação das penas administrativamente previstas e/ou prescritas no art. 7º da Lei nº 10520/2002.

d) Determinar a verificação de cadastro de reserva no Pregão Presencial nº 017/2020, que tem por objeto o Registro de preços para aquisição futura e eventual de Material de Expediente para atender as necessidades das Secretarias do Município de Areia Branca/RN, convocando as empresas eventualmente cadastradas e, na impossibilidade, a instauração de novo processo licitatório na brevidade possível.

Cumpra-se,

Publique-se.

Areia Branca(RN), 05 de abril de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita Municipal.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA (RN).

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de Papel Ofício A4 para atender as necessidades das Secretarias do Município de Areia Branca/RN.

DECISÃO

Trata-se de Processo Licitatório – Modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, que tem por objeto o Registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de Papel Ofício A4 para atender as necessidades das Secretarias do Município de Areia Branca/RN;

Concluído o mencionado certame licitatório e celebrada Ata de Registro de Preço com a empresa **MF Comércio e Acessórios – MEI (CNPJ nº 40.139.378/0001-95)**, esta pleiteou o cancelamento do instrumento pactuado, mediante pedido de desistência de fornecimento, alegando para tanto impossibilidade de manutenção dos preços

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 62 Edição- Areia Branca/RN, 06 de Abril de 2021.

recentemente ofertados em certame licitatório.

É o que importa relatar.

Como sabemos, o pedido de cancelamento de ata tem fundamento no Decreto nº 7.892/2013, que assim menciona:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - **a pedido do fornecedor.**

Compulsando os autos, percebe-se que o pedido da empresa **MF Comércio e Acessórios – MEI (CNPJ nº 40.139.378/0001-95)** veio totalmente desacompanhado de provas de suas alegações, razão pela qual impossível o cancelamento da Ata nos termos do art. 21, II, acima transcrito.

No entanto, em que pese a impossibilidade de cancelamento a pedido da Contratada no presente caso, é certo que a Requerente descumpriu suas obrigações pactuadas, fazendo jus, portanto, ao cancelamento da Ata de Registro de Preço por decisão desta Municipalidade, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para, após o devido processo legal, averiguar necessidade ou não de sua penalização.

Este é o entendimento extraído do Art. 20, inciso I do Decreto nº 7.892/2013, senão vejamos:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - **descumprir as condições da ata de registro de preços;**

Sendo assim, decide este Executivo Municipal:

- a) Indeferir o pedido formulado pela empresa **MF Comércio e Acessórios – MEI (CNPJ nº 40.139.378/0001-95)**, tendo em vista ausência de provas que apontem a ocorrência de **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, que prejudiquem o cumprimento da Ata de Registro de Preço

recentemente celebrada;

b) Cancelar, nos termos do Art. 20, I, do Decreto nº 7.892/2013, a Ata de Registro de Preço celebrada com a empresa **MF Comércio e Acessórios – MEI (CNPJ nº 40.139.378/0001-95)**, que tem por objeto a aquisição futura e de forma parcelada de Papel Ofício A4 para atender as necessidades das Secretarias do Município de Areia Branca/RN, haja vista evidente descumprimento das condições pactuadas no referido instrumento;

c) Determinar a abertura do competente processo administrativo em desfavor da empresa acima mencionada, oportunidade em deverá lhe ser concedida a ampla defesa e contraditório, para apuração dos motivos que ensejaram o não cumprimento da Ata de Registro de Preço celebrada, ressaltando a mesma sobre a possibilidade da aplicação das penas administrativamente previstas e/ou prescritas no art. 7º da Lei nº 10520/2002.

d) Determinar a verificação de cadastro de reserva no Pregão Presencial nº 001/2021, que tem por objeto o Registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de Papel Ofício A4 para atender as necessidades das Secretarias do Município de Areia Branca/RN, convocando as empresas eventualmente cadastradas e, na impossibilidade, a instauração de novo processo licitatório na brevidade possível.

Cumpra-se,

Publique-se.

Areia Branca(RN), 05 de abril de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita Municipal.